



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

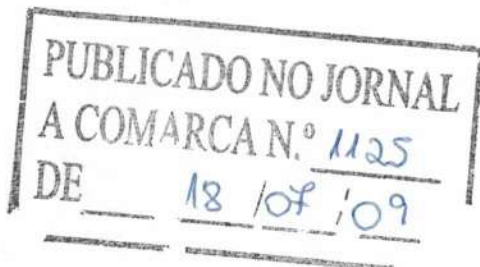
CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

## LEI COMPLEMENTAR N° 001/2009.



**Súmula:** Institui o Plano Diretor de Uso Ocupação do Solo Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Jaguapitã e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, na Lei Estadual 15.229/06, bem como na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

## TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

- I - a função social da cidade e da propriedade;
- II - as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
- III - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- IV - o traçado do perímetro urbano;
- V - o uso e ocupação do solo urbano e municipal;



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

- VI - o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos;
- VII - a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
- VIII - a estruturação dos instrumentos de: transferência do direito de construir; outorga onerosa do direito de construir; consórcio imobiliário; direito de preempção; e compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.
- IX - a formulação dos códigos de obras e de posturas.

**Art. 3º.** As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Jaguapitã.

**Art. 4º.** Integram o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal as seguintes leis:

- I -Lei do Perímetro Urbano;
- II -Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- III -Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV -Lei de Sistema Viário e Mobilidade;
- V -Código de Obras;
- VI -Código de Posturas;
- VII -Lei da Transferência do Direito de Construir;
- VIII -Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- IX -Lei do Consórcio Imobiliário;
- X -Lei do Direito de Preempção;
- XI -Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano.

**Parágrafo Único.** Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã, desde que, cumulativamente:

- I -tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- II -mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã; e
- III -definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS GERAIS



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

## Seção I Dos Princípios

**Art. 5º.** O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã tem por princípios:

- I -a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II -a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
- III -o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
- IV -a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V -o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VI -a garantia da qualidade ambiental, em especial da área dos reservatórios das usinas hidrelétricas existentes o município;
- VII -o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade; e
- VIII -a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

## Seção II Dos Objetivos

**Art. 6º.** O objetivo principal do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.

**Art. 7º.** São objetivos específicos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã:

- I -ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
- II -promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
- III -ordenar o uso e ocupação do solo municipal, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;
- IV -promover a regularização fundiária, quando necessária;



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

- V -promover o desenvolvimento rural e do setor secundário e terciário de Jaguapitã;
- VI -promover a instalação de agroindústrias no município;
- VII -promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
  - a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
  - b) prever a ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
  - c) prever a destinação adequada para os resíduos sólidos urbanos;
  - d) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infra-estrutura de interesse público, acompanhando e atendendo o aumento da demanda municipal;
- VIII -promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação com matéria-prima local e sinalização;
- IX -promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivo.
- X -intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
- XI -direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
- XII -compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
- XIII -evitar a centralização excessiva de serviços;
- XIV -proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
  - a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
  - b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do município;
  - c) recuperar e conservar as matas ciliares;
  - d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do município, evitando a ocupação dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
  - e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
  - f) recuperar áreas degradadas;
  - g) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
  - h) valorizar a paisagem de Jaguapitã, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

- i) dotar o Município de Jaguapitã de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
- XV -promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
- XVI -propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
- a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
- b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
- XVII -promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

## Seção III Da Função Social da Cidade

**Art. 8º.** A função social da cidade de Jaguapitã se dará pelo exercício pleno de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

**Art. 9º.** A função social da cidade será garantida pela (o):

- I -integração de ações públicas e privadas;
- II -gestão democrática participativa e descentralizada;
- III -promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- IV -observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Jaguapitã e sua articulação com o seu contexto regional;
- V -cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- VI -acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
- VII -priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

**Art. 10.** O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

## Seção IV Da Função Social da Propriedade

**Art. 11.** A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- II - compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
- III - a preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
- IV - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

**Art. 12.** A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

- I -O aproveitamento racional e adequado do solo;
- II -A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III -A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV -A exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

## TÍTULO II DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 13.** A consecução dos objetivos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

**Art. 14.** A política de desenvolvimento do município compõe-se por quatro eixos e as respectivas diretrizes, ambos definidos de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

**§1º.** Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos através de processo participativo, documentado pela Prefeitura Municipal de Jaguapitã.

**§2º.** Os eixos de desenvolvimento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Jaguapitã são os seguintes:

- I - Conservação Ambiental;
- II - Dinamização Econômica Municipal;
- III - Garantia e Fortalecimento da qualidade de vida;
- IV - Ordenamento territorial.

**Art. 15.** As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

## CAPÍTULO I DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 16.** O Eixo de Conservação Ambiental refere-se à necessidade de conservação e preservação do meio ambiente, de modo a garantir a qualidade do solo, dos recursos hídricos e florestais do município.

**Art. 17.** O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Conservação Ambiental através das seguintes diretrizes:

- I - Proteção, preservação e monitoramento das Matas Ciliares no município;
- II - Incentivo à criação de Parques Lineares com o intuito de proteger o meio ambiente, bem como criação de áreas de lazer e recreação;
- III - Promoção da gestão dos resíduos municipais;
- IV - Promoção e intensificação de programas de educação ambiental no município;
- V - Adequação dos empreendimentos segundo legislações ambientais.

## CAPÍTULO II DA DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA MUNICIPAL

**Art. 18.** O Eixo de Dinamização Econômica Municipal foi estabelecido devido à importância das atividades desenvolvidas tanto na área rural quanto na urbana para a economia do município e às diversas necessidades de incentivo para dinamização econômica municipal.

**Art. 19.** O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Dinamização Econômica Municipal através das seguintes diretrizes:



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

- I - Fomento à instalação de indústrias (setor agroindustrial, alimentício, energético e moveleiro);
- II - Incentivo aos cultivos alternativos, tais como reflorestamento, mamona, girassol, culturas para biocombustíveis, entre outros;
- III - Melhoria e manutenção das condições das estradas rurais;
- IV - Ampliação da participação de Jaguapitã junto aos Municípios da AMEPAR;
- V - Integração intersetorial (agropecuária, saúde, educação e comércio) com parcerias e consórcios intermunicipais com municípios vizinhos e da AMEPAR;
- VI - Apoio e promoção da capacitação continuada de mão-de-obra jaguapitãense;
- VII - Fortalecimento e incentivo ao potencial energético e de biocombustíveis do município.

## CAPÍTULO III

### GARANTIA E FORTALECIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

**Art. 20.** O Eixo Garantia e Fortalecimento da Qualidade de Vida refere-se à melhoria da qualidade de vida da população, tendo em vista vários aspectos, como infra-estrutura adequada e acesso a serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, priorizando o desenvolvimento urbano sustentável, a empregabilidade dos cidadãos e áreas para lazer.

**Art. 21.** O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Garantia e Fortalecimento da Qualidade de Vida através das seguintes diretrizes:

- I - Garantia de acesso à saúde e aos programas de prevenção à população, bem como elevar o índice de atendimento e qualidade;
- II - Garantia de qualidade de ensino à população, bem como sua contínua atualização e aperfeiçoamento;
- III - Erradicação do analfabetismo no município;
- IV - Promoção da inclusão social, principalmente da população mais fragilizada, com capacitação e combate ao desemprego e à pobreza;
- V - Garantia de cumprimento às normas e legislações pertinentes aos Códigos de Obras e Posturas do município;
- VI - Fortalecimento da Cultura, Patrimônio Histórico e costumes locais;
- VII - Criação de espaços para prática e desenvolvimento esportivo e de lazer distribuídos no município;
- VIII - Promoção de mecanismos para a participação da comunidade na discussão e gestão da cidade;
- IX - Promoção do correto acesso aos serviços de energia elétrica e de iluminação pública à população;
- X - Oferta de habitação digna à população, através de programas habitacionais e parcerias público-privadas e com órgãos estatais (COHAPAR e Ministério Público);
- XI - Garantia de prestação de serviços públicos por profissionais capacitados;
- XII - Garantia de meios de locomoção e transporte coletivo com qualidade à população municipal;
- XIII - Garantia de saneamento básico (água, esgoto, drenagem e coleta de resíduos sólidos) à população.





# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

## CAPÍTULO IV DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

**Art. 22.** O eixo Ordenamento Territorial refere-se à melhoria do espaço territorial do município, de modo a oferecer um ambiente propício para o desenvolvimento municipal, além de buscar mecanismos que promovam investimentos e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

**Art.23.** O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o Ordenamento Territorial através das seguintes diretrizes:

- I -Promoção do ordenamento e crescimento municipal adequado, com o melhor aproveitamento das diferentes regiões do município;
- II -Garantia de mobilidade municipal de qualidade à população, realizando melhorias nas vias urbanas sempre que necessário.

## TÍTULO III DA GESTÃO MUNICIPAL

**Art. 24.** Como forma de alcançar a concretização das diretrizes estabelecidas faz-se necessária a readequação da estrutura administrativa e o estabelecimento de ações objetivas para a gestão deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, considerando as seguintes diretrizes:

- I - o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação das diretrizes e ações previstas na legislação, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
- II - caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica.

**Art. 25.** As ações de estrutura administrativa estão classificadas em:

- I - Gestão em Ações Internas, as quais se referem à adequação das atribuições e competências da estrutura organizacional da prefeitura, nas atividades relacionadas às funções Administrativa, Financeira, Tributária e Recursos Humanos;
- II - Gestão Democrática Permanente, a qual se refere a fundamental atividade de articulação com o meio local e outras esferas de governo, apoiando e viabilizando questões pertinentes ao desenvolvimento local.

**Art. 26.** O poder público deverá promover a Gestão em Ações Internas através das seguintes ações:

- I - criar a Assessoria de Planejamento;
- II - adequar a Divisão de Serviços Urbanos;



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

- III - criar a Divisão Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV - criar a Divisão de Comércio e Indústria;
- V - criar a Divisão de Esporte, Lazer e Turismo;
- VI - recuperar receitas próprias municipais;
- VII - adequar os gastos com pessoal e encargos sociais abaixo dos limites da LRF;
- VIII - otimizar controle de fiscalização;
- IX - implantar sistema de avaliação de desempenho funcional;
- X - atualizar Estatuto de Servidores Municipais;
- XI - promover capacitação dos servidores municipais;
- XII - realizar inventário do cadastro patrimonial;
- XIII - atualizar a planta genérica;
- XIV - otimizar a aplicação de recursos da Prefeitura.

**Art. 27.** O poder público deverá promover a Gestão Democrática Permanente através das seguintes ações:

- I - promover articulação com atores municipais e esferas estaduais e federais;
- II - ampliar a participação dos conselhos municipais na Gestão Municipal.

## TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

**Art. 28.** Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Jaguapitã adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

**§1º.** Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

**§2º.** A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

**Art. 29.** Para os fins deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, deverão ser utilizados, dentre outros julgados pertinentes, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

## Seção I Do Plano Plurianual

**Art. 30.** O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.

**Art. 31.** O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;
- II - o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

## Seção II Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

**Art. 32.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único.** Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

**Art. 33.** A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

## CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

**Art. 34.** Para os fins deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, poderão ser utilizados, se estabelecido necessário pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros:



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
- IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- V - Transferência do Direito de Construir;
- VI - Operações Urbanas Consorciadas;
- VII - Consórcio Imobiliário;
- VIII - Direito de Preempção;
- IX - Direito de Superfície;
- X - Zonas Especiais de Interesse Social;
- XI - Concessão de Direito Real de Uso;
- XII - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XIV - Tombamento;
- XV - Desapropriação;
- XVI - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- XVII - Licenciamento Ambiental.

**Art. 35.** Fica estabelecido que os instrumentos a seguir sejam adotados de imediato no Município, devendo ser regulamentados por lei específica, para aprovação a partir da vigência desta Lei de Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal:

- I. Compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano;
- II. Consórcio Imobiliário;
- III. Transferência do Direito de Construir;
- IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir e
- V. Direito de Preempção

**Parágrafo Único.** O Município poderá optar futuramente pela instituição de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), nos termos desta lei, com o acompanhamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal, segundo suas atribuições, mantendo-se lote mínimo de 250 m<sup>2</sup> e testada de 10 metros, definidos no Código de Obras Municipal, nas Zona Residencial Mista, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal.

## Seção I

### Da Compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano

**Art. 36.** O aproveitamento compulsório do solo urbano será aplicado à propriedade urbana que não estiver cumprindo com sua função social instituída no Art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como Constituição Federal, art. 182, § 4º, assim entendida como aquele lote urbano que:

- I. estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Quadro 2 anexo à Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

II. estiver, mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

**Art. 37.** Lei municipal específica estabelecerá onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano no Município Jaguapitã, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como disporá sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

**Art. 38.** Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

**Art. 39.** O município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, se decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização.

**Art. 40.** Poderá o proprietário de imóvel sujeito à compulsoriedade propor ao Poder Público a utilização de consórcio imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário.

## Seção II

### Do Consórcio Imobiliário

**Art. 41.** Lei municipal específica estabelecerá o Consórcio Imobiliário no município de Jaguapitã, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**Art. 42.** É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.

**Art. 43.** O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano em operações destinadas a:

- I - Proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;
- II - Proporcionar lotes para habitação social;
- III - Proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
- IV - Assegurar a preservação de áreas verdes significativas.



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

## Seção III

### Da Transferência do Direito de Construir

**Art. 44.** O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

**Parágrafo Único.** A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput.*

**Art. 45.** Lei Municipal específica estabelecerá a Transferência do Direito de Construir no município de Jaguapitã.

## Seção IV

### Direito de Preempção

**Art. 46.** Fica assegurada a preferência para aquisição de imóvel urbano localizado em áreas delimitadas pelo Poder Público Municipal, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando ocorrer uma ou mais das seguintes finalidades:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico.

**Art. 47.** Lei Municipal específica estabelecerá os procedimentos bem como delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

## Seção V

### Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

**Art. 48.** Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é o instrumento que permite construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

**Art.. 49.** Para os efeitos desta lei, o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

**Art.. 50.** As condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão estabelecidas em Lei Municipal específica, que determinará:

- I -A área na qual será permitido construir acima do coeficiente de aproveitamento básico
- II -a fórmula de cálculo para a cobrança;
- III -o coeficiente de aproveitamento básico;
- IV -os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento;
- V -os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- VI -a contrapartida do beneficiário.

**Art.. 51.** Os recursos auferidos com a adoção deste instrumento serão aplicados na:

- I -regularização fundiária;
- II -execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III -constituição de reserva fundiária;
- IV -ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V -implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI -criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII -criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII -proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico

## CAPÍTULO IV

### DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

**Art.. 52.** É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I -Assembléias Regionais de Política Municipal;
- II -Audiências e Consultas Públicas;
- III -Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- IV -Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- V -Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- VI -Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VII -Programas e projetos com gestão popular;
- VIII -Sistema Municipal de Informações.

**Art.. 53.** A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

- I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
- II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica,
- III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
- IV - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
- V - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

## Seção I

### Das Audiências e Consultas Públicas

**Art. 54.** A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

**Parágrafo Único.** Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

**Art. 55.** As audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

**Art. 56.** Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

## Seção II

### Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

**Art. 57.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima





# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, tendo como diretrizes:

- I -constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
- II -mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
- III -acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- IV -discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
- V -acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- VI -acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores;
- VII -definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

**Art. 58.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias e seu Regimento Interno aprovado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

**Art. 59** A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

- I -Membros da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- II -Representantes de Comunidades e Bairros;
- III -Representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- IV -Representantes da Associação Comercial;
- V -Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
- VI -Membros do Poder Executivo;

**Art. 60.** O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

## Seção III Do Sistema Municipal de Informações

**Art. 61.** Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I -deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

- participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;
- II -o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
  - III -o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
  - IV -os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
  - V -estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
  - VI -é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**Art. 62.** O Sistema de Informações de Jaguapitã será organizado em quatro subsistemas:

- I -subsistema de banco de dados;
- II -subsistema de indicadores;
- III -subsistema documental;
- IV -subsistema de expectativas da sociedade.

**Art. 63.** O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

- I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
- II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;
- III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;
- IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;
- V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m. ou escala 1:20.000;
- VI - objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

**Art. 64.** O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento freqüente da evolução dos resultados.



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

**§1º.** Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano de Uso e Ocupação do Solo Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

**§2º.** Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

**§3º.** O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

**Art. 65.** O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

**Art. 66.** O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

- I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
- II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 67.** O Presente Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 40, § 3º da Lei Federal N° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 68.** Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal pelo Plano de Ações, elaborado de forma participativa em conjunto com o Plano de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Plano de Ações deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

**Art. 69.** Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

**Art. 70.** Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.



# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ


Site: [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br) - e-mail: [secretaria@visaonet.com.br](mailto:secretaria@visaonet.com.br)

**Parágrafo Único.** Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 72.** Revogam-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,**  
em 17 de julho de 2009.

  
**LUIZ CARLOS TRAPP**  
Prefeito Municipal.